



**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 1.553 DE 14 DE MAIO DE 1997.**

**LEI Nº 169 DE 07 DE MAIO DE 1997**

**Dispõe sobre a concessão de benefícios sociais às pessoas doadoras de sangue, e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, **Deputada Rosa de Almeida Rodrigues**, nos termos do § 8º do Art. 43 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Às pessoas doadoras de sangue serão concedidos, mensalmente, os seguintes benefícios sociais:

I - uma cesta básica;

II - 20 (vinte) vales-transportes e uma passagem em transporte intermunicipal, de ida e volta, no trecho Capital residência do doador, desde que neste Estado;

III - exames ambulatoriais e hospitalares com prioridade no atendimento.

**Art. 2º** Os benefícios constantes desta Lei serão concedidos aos doadores que estejam cadastrados junto ao Hemocentro e Programas Sociais da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social.

**Art. 3º** Os recursos financeiros necessários às despesas serão oriundos do Orçamento Estadual nos Programas de Assistência Social Geral, Código 1581487, em suas atividades.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 07 de maio de 1997.

**ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES**  
Presidente em exercício

**Autoria do Projeto de Lei: Dep. Célio Rodrigues Wanderley.**